

PROJETO DE LEI Nº 734 DE, 1995

Publique-se Inclua-se em
pela por TRÊS sessões
28 de 86/95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
9163 de 29/9/1995
Autuado 02 folhas
Ass. B

Inserir a obrigatoriedade do ensino de noções básicas de trânsito de veículos e pessoas nos logradouros públicos, leis de trânsito e cuidados dos pedestres.

FLS. Nº 21
9163

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

decreta:

Artigo 1º - Fica inserida no currículo escolar do Estado, abrangendo escolas públicas e particulares, as noções básicas das leis de trânsito, de como se comportar ao volante de veículos e como proceder ao tráfegar a pé pelos logradouros públicos.

Artigo 2º - As noções básicas de que trata o artigo anterior, anexadas às matérias ministradas do currículo escolar já existente visam dar aos estudantes, a partir da 3ª. (terceira) série do 1º Grau as informações necessárias à sua formação de cidadão observador das suas obrigações, postulante de seus direitos, respeitador - das normas vigentes e cuidadoso com sua integridade física e de seus semelhantes.

Artigo 3º - Fica a Secretaria da Educação incumbida de inserir esta matéria no currículo escolar das escolas sob a sua responsabilidade direta e fiscalizar a inserção dela nas escolas particulares do Estado.

Artigo 4º - Fica, também, a Secretaria da Educação incumbida de viabilizar o objeto desta lei, disciplinando, determinando a carga horária e contratando, através de concurso público, os profissionais necessários e devidamente qualificados.

Artigo 5º - A Secretaria da Educação poderá, também, celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito e a Polícia Militar, através da Secretaria da Segurança Pública para a consecução dos objetivos desta lei.

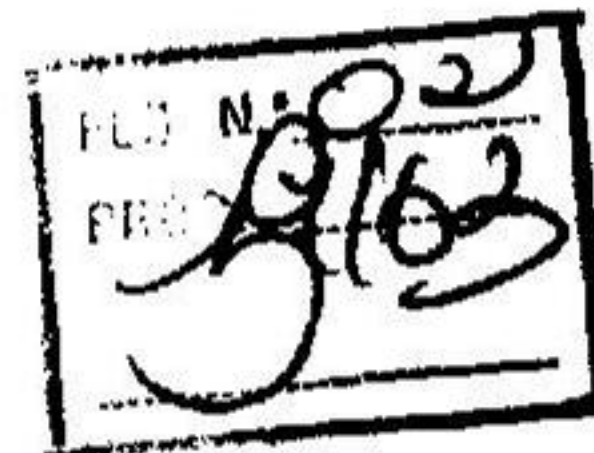
Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ENTREGUE A MESA EM:
27 SET 16 00 55 039072

[Assinatura]

JUSTIFICATIVA



É pacífico que o caráter dos cidadãos é formado desde a tenra idade, assim como os bons exemplos e as informações importantes são assimiladas, com maior vigor, quando inseridas no contexto das suas vidas desde a infância.

Logo, cabe aos cidadãos cômicos das suas responsabilidades para com o futuro da nossa terra propugnar pela formação de uma nação responsável e obediente às normas gerais do direito, das obrigações e da sua própria sobrevivência.

Os ensinamentos, logo na tenra idade, das leis de trânsito e tráfego, dos cuidados ao volante, dos cuidados com e dos pedestres, da observação dos sinais de trânsito, nos oferecerão cidadãos mais ciosos das suas obrigações e mais cuidadosos com sua própria integridade física.

Por todos estes motivos é que este Deputado preocupado com o futuro das Nação elabora e submete ao crivo de seus pares nesta Casa de Leis pedindo a sua aprovação.

Sala das Sessões, em

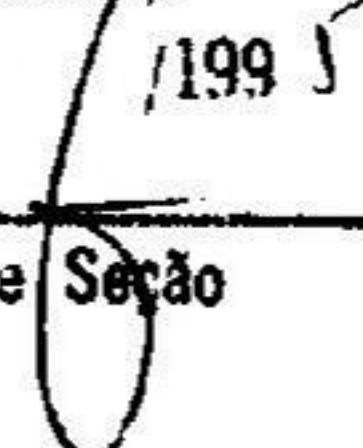

UEBE REZECK

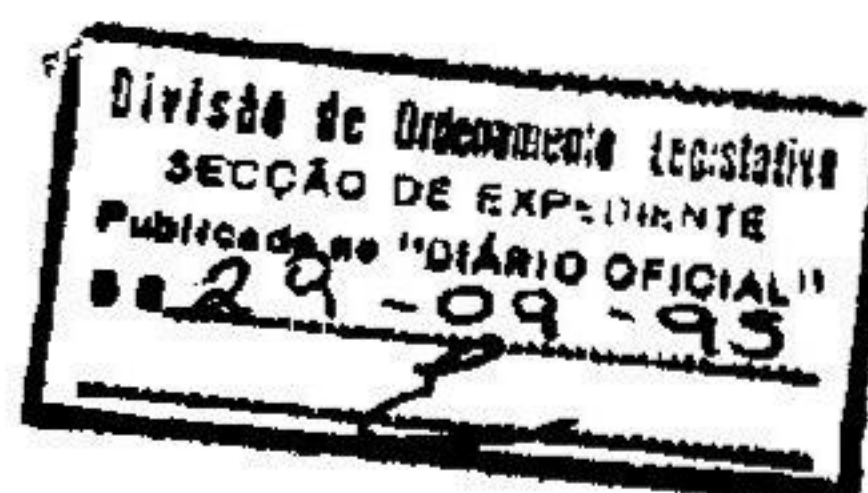
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 28 / 9 / 1995


Chefe de Seção



nos termos do art. 3º, Parágrafo Único do artigo 149 da
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
auta nos dias correspondentes às 228ª à 232ª Sessões
ord. (de 2 a 4 de 10 de 1995), não tendo
recebido emendas ou substitutivos
que sejam juntados às fls. de nº. - a -

D. O. L. 5 / 10 / 95

A Comissão de:	
1) Constituição e Justiça	
2) Educação	
3) Finanças e Orçamento	
5 / 10 / 95	
P. O. L. E	

EXPEC. DE COMISSÕES

ENTRADA

EM 16 / 10 / 95

ERGJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 16 / 10 / 95

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Mariângela Duarte
com prazo para distribuição dentro de 03 dias

23 / 10 / 95

Presidente

JUNTADA

Segue juntada parecer da
O. e. S.

com 01 fls. numeradas a partir
de 03

S. C. 30 / 10 / 95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO